

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DOS CONSELHEIROS ELEITOS PELA CLASSE BIÊNIO 1994-1995

Prezados colegas:

Há pouco mais de dois anos, o Ministério Público paulista vivia grave crise, que nós denunciávamos: dominado por uma cúpula estreitamente ligada ao ex-Governador do Estado, tinha perdido a vontade institucional de agir de forma independente e desvinculada do governo.

Um projeto de LOEMP, extremamente centralizador, esvaziava as atribuições dos Promotores de Justiça e concentrava-as nas mãos do chefe do *Parquet*, justamente porque homem da confiança do ex-Governador; graves escândalos administrativos não tinham merecido a apuração devida do Ministério Público, que estava dirigido de fora para dentro, sem a independência que os Promotores e Procuradores de Justiça desejavam, e que a sociedade, que nos remunera, tinha o direito de esperar.

Quando nós fizemos essas denúncias, o grupo ligado ao ex-Procurador-Geral reagiu inicialmente tentando negar o mérito do que dizíamos. Como era uma tarefa perdida, porque tentavam negar o óbvio, logo mudaram a estratégia e passaram a tentar nos desacreditar, fazendo-nos ataques pessoais, que toda a classe bem há de estar lembrada, e que o respeito que mantemos por todos nos impede de repeti-los aqui. Depois, saíram-se também com a história de que não se deviam discutir problemas *interna corporis* fora da classe.

Ora, a classe bem lhes deu a resposta nas urnas. Resposta maciça, firme e avassaladora, elegendo, pela primeira vez na História do Ministério Público paulista, *toda uma chapa de oposição ao CSMP*, demonstrando claramente seu repúdio à retirada de poderes dos Promotores para concentrá-los com o Procurador-Geral. Essa concentração não interessa à Instituição, valendo anotar que o Executivo estadual, não por acaso, mobilizou sua bancada parlamentar para impedir qualquer mudança relevante no projeto preparado pela Procuradoria-Geral, sem ensejo de participação de correntes que não a apoiavam.

Julgamos ter sido essa a razão principal de nossa indiscutível vitória.

Não podemos deixar de concretizar o anseio da classe e lamentamos que essa mensagem

não haja sido entendida, prosseguindo o atual comando da Instituição na mesma linha do anterior.

É preciso que o Ministério Público Paulista tenha o que mostrar de positivo à sociedade, especialmente no campo do combate à corrupção.

Muito bem, dois anos se passaram. O que aconteceu no Ministério Público paulista nestes últimos anos?

Em primeiro lugar, veio a confirmação de todas nossas denúncias:

a) o ex-Procurador-Geral de Justiça nem terminou sua gestão e saiu do Ministério Público diretamente para ser Secretário de Governo e depois coordenador da campanha eleitoral do candidato do partido do ex-Governador à sucessão estadual;

b) os casos *Telesp*, *Baneser*, *Israel*, *Rodovia Matão-Bebedouro* e tantos outros começaram a ser investigados e a maioria deles é hoje objeto de inquéritos civis e alguns foram objeto de ações civis públicas instauradas sob determinação ou provocação do CSMP. Hoje, nem nossos adversários de ontem se arriscam a negar a verdade de nossas denúncias, para não terem de negar o óbvio.

Depois, ficou a lição de que, longe de ser um mal corrigir de público as omissões do Ministério Público paulista, isso foi a verdadeira garantia de nossa Instituição. Tivemos apoio da imprensa em nossa vitória e em nosso trabalho, porque soube ela reconhecer que a maior parte do Ministério Público paulista não podia ser confundida com o grupo que, de dentro do Ministério Público, servia o ex-Governador do Estado e seus interesses políticos externos. Entendemos que nada há de melhor, em face da opinião pública, senão mostrar que temos uma Instituição aberta à coletividade, pois não tivemos medo de denunciar de público uma deformação, para corrigi-la.

Eleitos em dezembro de 1993, entramos em exercício em janeiro de 94, para o primeiro mandato de dois anos. Na época, invocamos o caráter simbólico do evento, pela vitória majoritária que os Promotores e Procuradores de Justiça obtiveram, ao exigir mudanças necessárias na Instituição, em favor de uma nova postura do Ministério Público Paulista, apartidário e desvinculado do governo e dos governantes, uma Instituição corajosa, livre e

independente, capaz de tomar as providências que a Constituição e as leis puseram em nossas mãos.

Corremos as Promotorias da Capital e do Interior e divulgamos nossos compromissos de campanha, que hoje, prestando contas, lembramos:

- a) critérios técnicos e não políticos para o merecimento;
- b) alternância real entre merecimento e antigüidade em cada cargo;
- c) critérios restritivos para afastamento da carreira, cf. CF de 88;
- d) não-conhecimento dos recursos contra os atos dos Promotores e imediata cassação do efeito suspensivo nos inquéritos civis;
- e) garantia de apuração de danos ao patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos;
- f) critérios restritivos para afastamento do Promotor dos processos (art. 10, IX, g, da Lei n. 8.625/93);
- g) ênfase no atendimento dos colegas, tanto nas promoções como em assuntos de infraestrutura das Promotorias e questões institucionais;
- h) estímulo à livre consulta aos colegas nas questões institucionais;
- i) sessões públicas para decidir os arquivamentos de inquérito civil.

A rigor, nem seria preciso dizer aqui o resultado de nosso trabalho, porque estaríamos apenas contando aos colegas o que eles já sabem, porque testemunharam nossa atuação nesses trabalhos dois anos.

Em primeiro lugar, marcou nossa atuação um respeito incondicional aos Promotores e Procuradores de Justiça, quando de seu atendimento, no Conselho, no plantão ou em nossas casas, a qualquer dia e em qualquer hora, sempre com prazer e satisfação, como é o dever de quem recebeu um honroso mandato. Reconhecemos nossa obrigação e também afirmamos nosso prazer em dar contas a todos aqueles, que em momento crucial de nossa Instituição, preferiram acreditar em nós, e não naqueles que nos detratavam, quando só queríamos defender nossa Instituição contra adversários que estavam e sempre estiveram fora ou olhando para fora do Ministério Público.

Depois, foram as mudanças na prática administrativa do CSMP:

- a) promoções: as promoções de merecimento foram feitas com especial consideração à posição relativa da lista de an-

tigüidade, quando não houvesse critérios seguros de desempate à vista do exame da situação funcional dos candidatos. Tal foi o rigor e critério, que a grande maioria das promoções foi consensual, o que mostra que o grupo minoritário do CSMP acompanhou largamente nosso posicionamento;

- b) alternância de critérios para promoção: embora certos de que era mesmo impossível contentar todos os candidatos, procuramos, sempre que possível, usar critérios alternados (merecimento e antigüidade, remoção e promoção), e, sempre que possível, no mesmo cargo ou na mesma Promotoria;
- c) critérios restritivos para afastamentos da carreira: dentre inúmeros pedidos feitos em nossa gestão, foram objeto de concordância muito poucos casos, sempre dentro dos critérios constantes de aviso publicado no Diário Oficial e insertos no Regimento Interno do Conselho;
- d) recursos nos inquéritos civis: foram desprovidos todos os recursos interpostos contra a instauração de inquérito civil pelos Promotores, assegurando-se sua independência funcional na condução das investigações a eles afetas.
- e) apuração de danos ao patrimônio público e a outros interesses: atuação vigilante e ativa do CSMP no *Caso Israel*, *Caso Telesp*, *Caso Baneser* (com propositura de ação civil pública de responsabilidade contra dois ex-Governadores), em casos de superfaturamento de obras, seja do governo do Estado seja de diversos municípios, envolvendo governantes de partidos políticos diferentes;
- f) afastamento de promotores dos processos: nenhum caso ocorrido;
- g) atendimento ao colega: seja em casa, seja nos plantões; participação dos Conselheiros em diversas reuniões na Capital e no Interior, para debates e esclarecimentos aos colegas;
- h) estímulo à consulta dos colegas: para elaboração do Regimento Interno; sugestões para criação dos novos cargos nas diversas Promotorias do Estado;
- i) sessões públicas para decidir arquivamentos nos inquéritos civis: em pleno funcionamento.

AS PRINCIPAIS QUESTÕES DA GESTÃO:

QUESTÕES POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

1. — REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Dirigimos representação ao Sr. Procurador-Geral da República questionando, dentro de nossos compromissos de campanha, inconstitucionalidades na LONMP e na LOEMP, com o seguinte objeto:

a) excessiva concentração de poderes nas mãos do PGJ (inquéritos civis dirigidos por ele em casos que tradicionalmente eram dos Srs. Promotores);

b) falta de concurso público para preenchimento dos cargos da Promotoria do Cidadão e da Promotoria de Habitação e Urbanismo;

c) poderes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores para regulamentar a atuação do Conselho.

A ADIn n. 1.283 busca declarar-se a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 76 da Lei federal n. 8.625/93 (que cuida da preferência em concursos de remoção para provimento de cargos; a liminar foi negada por maioria de votos); na ADIn n. 1.285, questionam-se os demais pontos atinentes à LOEMP (o pedido de liminar, concedido em parte, será objeto de apreciação específica, logo adiante).

2. — A POSIÇÃO DO GOVERNADOR MÁRIO COVAS

O Governador Mário Covas, prestando as informações que lhe foram requisitadas pelo STF na representação de inconstitucionalidade movida em decorrência de nossa iniciativa, *subscreeveu na íntegra todos os nossos argumentos* e afirmou que **“a desconcentração de poderes das mãos do Procurador-Geral de Justiça é providência que vem sendo insistentemente reclamada pela consciência democrática do Estado de São Paulo”**.

3. — A DECISÃO LIMINAR DO STF

Ainda não foram apreciadas pelo STF, em seu mérito, as duas representações de inconstitucionalidades movidas pelo Ministério Público Federal a pedido dos Conselheiros eleitos pela classe. O STF concedeu liminar apenas na ação que diz respeito à Lei Orgânica Estadual (ADIn n. 1.285-

SP), e, nessa decisão, cassou de plano os superpoderes do Procurador-Geral de Justiça previstos no art. 116, V, da LOEMP.

Como se lembram os colegas que acompanharam os trabalhos legislativos, o ex-Procurador-Geral de Justiça, auxiliado pelo atual Procurador-Geral de Justiça, empenhou-se em ampliar os poderes do chefe do Ministério Público, esvaziando os poderes dos Promotores de Justiça na área da ação civil pública. Ninguém se esqueceu de que o ex-Governador do Estado, o ex-Procurador-Geral e o atual Procurador-Geral temiam a possibilidade de que os Promotores de Justiça pudessem propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, bem como da probidade e legalidade administrativa, quando a responsabilidade fosse decorrente de ato praticado, em razão de suas funções, por Secretário de Estado, membro da diretoria ou do conselho de administração de entidade da administração indireta do Estado, Deputado Estadual e outras autoridades. Assim, o ex-Governador mobilizou sua bancada então majoritária na Assembléia Legislativa, e, dentro da classe, o ex-Procurador-Geral mobilizou seu gabinete (lembram da assinatura de abaixo-assinado “apoiando” sua iniciativa?), e conseguiram a aprovação do art. 116, V, da LOEMP.

Denunciamos esses fatos na primeira hora, antes mesmo de o projeto ser enviado à Assembléia. Denunciamos dentro e fora da classe, para mostrar à sociedade que nem todo o Ministério Público estava acorde com essa manobra para garantir impunidades. Além de entendê-lo eticamente censurável, já o tínhamos como flagrantemente inconstitucional, por violar o princípio do *promotor natural*.

Pois em decisão plenária de 25-10-95, presidida pelo eminente Min. Celso de Mello, o STF suspendeu a vigência da expressão **“e a ação civil pública”** constante do art. 116, V, da LOEMP. Desta forma, embora o Procurador-Geral de Justiça continue podendo investigar esses fatos concorrentemente com o *promotor natural*, já a ação civil pública correspondente só pode ser proposta pelo respectivo *promotor natural*.

Está aí mais uma grande vitória, de que nos orgulhamos, porque corresponde às nossas claras e específicas promessas de campanha: lutar contra

toda forma de concentração de poderes em mãos do Procurador-Geral de Justiça, especialmente na área do enriquecimento ilícito de autoridades, *e valorizar às últimas conseqüências a independência e a autonomia funcional dos Srs. Promotores e Procuradores de Justiça*, em cujo trabalho sempre confiamos.

Hoje, por força dos votos que os colegas depositaram em nós, e em decorrência de nosso trabalho, o Sr. Procurador-Geral está impedido de propor ações civis públicas contra secretários de Estado, dirigentes de autarquias e empresas públicas, voltando tais atribuições para as mãos de seus legítimos titulares, os Srs. Promotores de Justiça.

4. — A PROMOTORIA DA CIDADANIA

Desde nossa campanha, sustentamos ser nulo tentar prover *sem concurso* os cargos recém-criados de Promotor de Justiça da Cidadania da Capital. Os colegas Airton Florentino de Barros e José Guerra Armede, apoiando nosso trabalho, ingressaram com mandado de segurança contra o PGJ e ganharam a ação, quando o TJSP, por 22 votos contra 1, aceitou a tese de que, embora se admita a preferência, ela deve ser avaliada em regular concurso público de remoção. Estão sendo tomadas as medidas jurídicas necessárias ao cumprimento do acórdão.

5. — INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Cumprindo nossas promessas, fomos intransigentes, sim, na defesa da independência funcional dos colegas. Em caso em que um Promotor de Justiça tinha recebido um conceito funcional de demérito, apenas em vista de sua opinião jurídica externada em processo judicial, por maioria de votos demos provimento a seu recurso e cassamos o conceito de demérito, contra o voto do Sr. Procurador-Geral de Justiça e outros Conselheiros, que, não obstante, depois votaram conosco no sentido de elaborar-se o Assento n. 1/95 (“para os fins de apreciação do recurso de que cuida o art. 42, § 3º, da LOEMP, o Conselho Superior, preservando a liberdade e a independência funcional dos Promotores de Justiça, não manterá os conceitos de insuficiência formulados contra estes, se tais conceitos se basearem exclusivamente em razoável posição jurídica, doutrinária ou jurisprudencial”).

Além disso, o Conselho assumiu publicamente a defesa de uma colega contra quem pretendeu o Sr. Procurador-Geral de Justiça instaurar processo disciplinar, apenas porque exerceu ela a liberdade democrática de opinião.

6. — A REFORMA CONSTITUCIONAL

O CSMP indicou representantes para acompanhar a reforma constitucional; a escolha de nosso grupo recaiu no Cons. Marrey, que fez vários contatos em Brasília com parlamentares e Ministros, visando a manter as garantias constitucionais adquiridas, tão necessárias ao exercício de nossas funções.

Deliberou-se oficial à APMP para, se entendesse cabível e se tivesse meios para tanto, alocasse recursos para eventuais passagens e estadias para esse fim, o que foi atendido, já que o atual Procurador-Geral de Justiça, que nas suas viagens a Brasília vai pelo orçamento do Ministério Público, alegou insuficiência orçamentária do Ministério Público para tanto.

As dificuldades para a revisão existem; questões atinentes a prerrogativas e garantias da Instituição ora voltam à baila. Longe de ficarmos inventando *bodes expiatórios* para temido insucesso na revisão constitucional, é necessário que os congressistas revisores encontrem um Ministério Público Paulista exemplar, dinâmico e independente dos governantes para poder merecer credibilidade social.

DEFESA DE PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS

1 — APOIO A COLEGAS

Quando conveniente ou quando solicitados, os Conselheiros eleitos foram a Promotorias da Capital e do Interior, para dar apoio a colegas que estavam tendo problemas no exercício de sua função (em casos de ameaças sofridas ou nos mais diversificados problemas institucionais, como em caso de homicídio de líder sindical, que teve grande repercussão nacional, o CSMP deu apoio à atuação dos colegas; visitou as Promotorias Militares; visitou os colegas em caso ocorrido em Bragança Paulista; visitou a Promotoria de Justiça Criminal em Santo André, por razões semelhantes etc.).

Externamos a preocupação em se evitar qualquer tipo de interferências políticas na apuração dos fatos, valorizando o acompanhamento dos casos pelos Promotores da respectiva Comarca.

2 — POLÍCIA FEDERAL

Por maioria, aprovamos moção sugerindo providências diante de propostas de alteração constitucional apresentadas pela polícia civil federal (supressão de direitos e garantias individuais e questões de prerrogativas e garantias institucionais), dando-se conhecimento à CONAMP, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e ao Procurador-Geral da República.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

1 — CASO ISRAEL

À vista das notícias da imprensa, de que uma representação tinha sido encaminhada por deputados ao CSMP, sem ter sido apresentada pelo PGJ interino ao colegiado, os Conselheiros aprovaram uma questão de ordem (apenas contra o voto do próprio PGJ em exercício) no sentido de oficiar-se aos deputados e solicitar diretamente cópia da representação, prescindindo da remessa dos autos pelo Sr. PGJ em exercício (sessão de 1º/2/94; DOE, Seção I, 5/2/94, p. 31). Com a chegada do expediente, determinou-se a instauração de inquérito civil a respeito, sob responsabilidade do Sr. PGJ, que até agora ainda não foi concluído, embora com determinação de instauração há mais de ano e meio, e referente a fatos ocorridos quando Fleury era Secretário da Segurança do Governo Quêrcia.

2 — CASO TELESP

Determinou-se a abertura de inquérito civil para apurar eventuais danos ao patrimônio público causados por ex-diretor e ex-presidente da Telesp (maioria de votos; j. em 1º/2/94; DOE, Seção I, 5/2/94, p. 31).

3 — CASO BANESER

Tendo em vista que o atual Procurador-Geral e seu imediato substituto legal votaram a favor da não-propositura de ação civil de responsabilidade contra os ex-Governadores Fleury e Quêrcia no conhecido *Caso Baneser*, o Dr. Filomeno, Conselheiro de nosso grupo, na qualidade de Procurador-Geral em exercício para o caso, propôs as respectivas ações, que se encontram em pleno andamento.

4 — INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PELO CSMP

O Conselho, facultado pelo art. 106 da LOEMP, determinou, quando necessária, a instauração de inquérito civil (como para apurar eventual superfaturamento de obras estaduais na *rodovia Matão-Bebedouro*, denunciado pela imprensa).

RELACIONAMENTO EXTERNO

Os seis Conselheiros eleitos pela classe foram recebidos na Procuradoria-Geral da República, em São Paulo, e mantiveram vários contatos pessoais com diversas autoridades, entre as quais o Presidente do Tribunal de Justiça, Deputados, o Governador, o Secretário da Segurança Pública, o Procurador-Geral da República, o Presidente, o Vice-Presidente e outros Ministros do STF e do

STJ, para cuidar de interesses ligados à Instituição. Foram visitados diversos parlamentares, federais e estaduais, para tratar de projetos de lei de interesse do Ministério Público. Foi feita ainda visita ao Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo.

RELACIONAMENTO COM A CLASSE

1 — RECEBIMENTO DE COLEGAS

Além do atendimento normal a colegas, feito nos plantões, o Conselho recebeu formalmente os Secretários das Procuradorias e outros colegas que solicitaram atendimento pelo Colegiado, para tratar de assuntos institucionais ou de problemas que estavam ocorrendo em suas Comarcas. Também recebeu o Sr. Presidente da APMP, que fez exposição sobre a atuação daquela entidade, bem como dos trabalhos de reforma constitucional e dos projetos de interesse do Ministério Público.

Recebeu, ainda, os Promotores Substitutos, cuidando diretamente com eles das suas primeiras promoções, observada rigorosamente sua ordem de antiguidade.

2 — VISITAS A PROMOTORIAS

Foram feitas diversas outras visitas, a Promotorias de São Paulo e às grandes regiões administrativas do Estado, quando foram feitas exposições e ouvidos os colegas da Capital e do Interior, com aberta discussão de temas institucionais.

3 — A GRADE DA CHEFIA DE GABINETE.

Os contatos para promoções foram feitos legitimamente com todos os Conselheiros, que decidiram as indicações.

Foi extinto o sistema anterior, em que as promoções já vinham com “grades” articuladas pela antiga chefia de gabinete, de forma que o CSMP revitalizou suas funções e assumiu um papel que lhe era próprio.

As indicações para promoção e remoção passaram a ser feitas *efetivamente* pelo CSMP, e não por *longa manus* do PGJ.

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

1 — REVISÃO DE ARQUIVAMENTOS

Por unanimidade, na sessão de 15/3/94, o CSMP entendeu que, indeferida a instauração de inquérito civil, os autos do expediente deverão ser remetidos para reexame do arquivamento pelo Conselho, ainda que não tenha havido recurso do interessado, desde que no expediente haja *peças de informação* (art. 9º da Lei n. 7.347/85; Pt. n. 4.696/94; DOE, Seção I, 18/3/94, p. 40).

Foi com base nesse princípio que se impediu que o Sr. Procurador-Geral de Justiça mantivesse o arquivamento do chamado *Caso Baner*, hipótese em que S. Ex.^a votou vencido, derrotado em vários pontos de suas objeções não só por nós, Conselheiros eleitos por toda a classe, como também pelos Conselheiros Drs. Rodrigo César Rebelo Pinho e Herberto Magalhães Silveira Júnior.

2 — SESSÃO PÚBLICA

Os arquivamentos dos inquéritos civis estão sendo julgados em sessão pública, desde a primeira reunião, tendo havido casos em que houve participação de advogados ou interessados.

3 — O “DANO AMBIENTAL DE PEQUENA MONTA”

O CSMP resolveu apreciar caso a caso os chamados danos ambientais de *pequena monta*. Feito um breve levantamento pericial do dano, o CSMP tem valorizado o compromisso de ajustamento tomado pelos Promotores, que põe fim ao inquérito civil, desde que contenha os requisitos aptos a permitir formação de título executivo.

4 — REVISÃO DOS ASSENTOS

Todos os assentos do CSMP que estavam em vigor foram revistos, simplificados e resumidos. Atentou-se sempre para a publicidade dos seus atos (como p. ex., na publicação dos pedidos de permuta, para eventual impugnação dos interessados), esclarecendo-se novas situações decorrentes da vigência da atual LOEMP e permitindo-se que os candidatos a promoção ou remoção indicassem a ordem de suas preferências.

Novos assentos foram editados, sempre com o escopo de aprimorar e dar maior segurança e publicidade às normas que disciplinam a evolução na carreira.

Houve um assento que, aprovado por maioria circunstancial, exigia estágio de seis meses mínimos para qualquer promoção; entretanto, em face de estar a carreira com muitas vagas, entendeu-se melhor revogar essa limitação, de forma que os provimentos sempre foram e continuaram a ser feitos sem essa limitação.

5 — NOVOS CONCURSOS DE INGRESSO

Embora a carreira esteja passando por sérias dificuldades, porque temos mais de 20% dos quadros vagos, o Sr. PGJ não tem tomado a iniciativa de solicitar a abertura de novo concurso neste ano, porque cabe ao CSMP escolher a banca examinadora, supondo ele que essa desproporção ajude as reivindicações ministeriais. Esquece-se de que a

abertura de concursos anuais é necessária e visa à mera reposição do crescimento vegetativo.

Mesmo que tivessem sido abertos dois concursos neste ato, teríamos ainda mais de trezentas ou quatrocentas vagas, o que não esvaziaria seu suposto argumento, e teria dado aos colegas, sem dúvida, melhores condições humanas para seu trabalho diário.

Entretanto, não obstante as reiteradas cobranças que o CSMP fez ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, ele recusou-se a cumprir a lei, que é expressa sobre a *obrigação* de abrir concurso quando o número de vagas atingir um quinto do total dos cargos iniciais da carreira (art. 122, § 1º, da LOEMP), o que de há muito está ultrapassado.

6 — O NOVO REGIMENTO INTERNO

Procedemos à elaboração do novo Regimento Interno, que foi, pela primeira vez na história do Ministério Público, objeto de prévia consulta à classe e depois publicado, na íntegra, no *DOE*.

Em decorrência deste verdadeiro trabalho de codificação, com mais de três centenas de artigos e milhares de dispositivos, foram consolidados todos os atos, assentos, súmulas, avisos e entendimentos de anos anteriores, num trabalho metódico, que contou com a colaboração de todos os Srs. Conselheiros e do Procurador-Geral. Tratava-se de esforço acentuado, mas inteiramente necessário, em vista das profundas alterações pelas quais passou o órgão colegiado, especialmente em decorrência do advento da nova Constituição e das Leis ns. 8.625/93 e 734/93 (LONMP e LOEMP).

Fez-se um regimento minucioso, um verdadeiro e complexo código, que disciplina todo o progresso dos Promotores na carreira, contendo normas sobre afastamentos, promoções, remoções, inquérito civil etc.

7 — AS COMPETÊNCIAS DO CSMP

Requerimentos feitos por colegas, dirigidos ao CSMP, que tinham sido indeferidos pelo Procurador-Geral em exercício, sem oitiva do CSMP, foram pelo Conselho conhecidos de ofício, porque “a prerrogativa do Conselho Superior de opinar sobre a matéria é inafastável por força da lei” (*DOE*, I, 11/1/94, p. 49).

Em vista desse precedente e do surgimento de casos conexos, o Conselho deliberou afirmar sua própria competência, recusando que o PGJ ou outros órgãos de execução ou de administração da Instituição façam isto por ele: “1. Cabe ao CSMP decidir de sua própria competência, conhecendo ou não das matérias que lhe tenham sido destinadas. 2. Quaisquer expedientes dirigidos ao

Conselho e recebidos por intermédio de qualquer de seus membros, devem ser apresentados ao Conselho até a reunião ordinária imediata ao recebimento” (reunião de 1º/2/94).

8 — O CENTRO DE ESTUDOS

Por unanimidade, o Cons. Filomeno foi escolhido como representante do CSMP junto ao Centro de Estudos do MP (sessão de 10/1/94).

Na sessão de 22/2/94, por maioria de votos, foram compostas as listas tríplices para o Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público).

Por três meses o Sr. Procurador-Geral procrastinou, de todas as formas, a escolha que lhe cabia, para ser formado o Conselho da Escola Paulista do Ministério Público. Seu intuito, infelizmente, foi premiado, pois, aproveitando-se das férias do Conselheiro Munir, o grupo minoritário do CSMP, valendo-se de uma maioria circunstancial que a classe lhes negou, ilegitimamente contou com a colaboração de um suplente ao CSMP, e na reunião de 17/5/94 forçou a substituição do colega Marco Vinício Petreluzzi que legitimamente integrava a lista tríplice para o Conselho do Centro de Estudos, e, assim conseguiu *quorum* para eleger um diretor da Escola — o que justificou nosso protesto diante dos meios éticos e jurídicos reprováveis de que se valeu a situação.

O mais impressionante é que o Sr. Procurador-Geral de Justiça faltou à palavra dada. Perpetrando um ato de violência contra a maioria que fora constituída em eleição democrática pela classe, **que ele mesmo PGJ não tinha obtido na sua eleição**, o Sr. Procurador-Geral de Justiça já tinha anunciado em reunião do Conselho que nomearia os Drs. Vicente de Paula Arruda Alves, Aírton Florentino de Barros e Eduardo Valério, para o Conselho do Centro de Estudos do Ministério Público, ato que só não se efetivara por problemas relacionados com a locação da sede desse órgão; entretanto, usando do falso pretexto da possível promoção de Marco Vinício Petreluzzi (que sequer fora por ele escolhido para compor a direção do Centro), forçou sua substituição na lista tríplice, para valer-se do suplente convocado em razão das férias do Dr. Munir.

Evidenciou-se, lamentavelmente, que a interpretação da lei pelo grupo que domina a Procuradoria-Geral atendia exclusivamente a suas conveniências e às do grupo político a que se liga.

9 — OS TRABALHOS DA SECRETARIA DO CSMP

Foi Secretário do Conselho nestes dois anos o colega Barretto, que se desincumbiu do controle administrativo da Secretaria e muito se empenhou no seu crescimento e aparelhamento. Teve apoio do Procurador-Geral de Justiça e da Diretoria-Geral na expansão das instalações físicas do Conselho e em sua informatização, embora, por inadmissíveis razões políticas (porque o CSMP detém a maioria de Conselheiros da oposição), o CSMP não tem acesso ao banco de dados informatizado do Ministério Público (p. ex., acesso à rede da Instituição e ao cadastro dos Promotores).

Atendendo à solicitação do CSMP, a Procuradoria-Geral forneceu computadores para o Conselho (embora não acesso à rede interna do Ministério Público) e aparelho de *fax*; outrossim, agora também com apoio do atual Presidente da APMP, foram ampliadas as instalações físicas do CSMP, ficando seus serviços administrativos separados dos do Colégio de Procuradores de Justiça, dada a crescente complexidade dos serviços atinentes ao Conselho, especialmente na área de promoções e inquérito civil.

10 — AFASTAMENTOS DA CARREIRA

Como dito acima, temos empregado critério restritivo para regulamentar os afastamentos da carreira para exercício de cargos ou funções públicas, que ficaram limitados ao exercício de função de nível equivalente ou superior a de Secretário de Estado ou de excepcional interesse para a própria Instituição; diversos colegas voltaram para a carreira, incluindo a cessação de um caso de afastamento que já durava mais de 20 anos ininterruptos!

Nossa posição, embora extremamente *restritiva*, como já era nossa promessa, não pôde naturalmente chegar ao ponto de *vedar totalmente o afastamento*, pois que a Constituição e as leis em vigor ainda o permitem nalgumas hipóteses.

Os novos critérios foram definidos e divulgados cf. Aviso n. 268/94-CSMP e nos arts. 160-1 do Regimento Interno do Conselho, devidamente publicados no *DOE*. Só admitimos afastamento para exercício de cargo ou função administrativa para membro do MP que: 1) tenha ingressado na carreira antes da promulgação da CF de 88; 2) tenha previamente exercido a opção a que se refere o art. 29, § 3º, do ADCT; 3) pretenda exercer cargo ou função de nível equivalente ou superior, assim considerados apenas: *a)* cargos de Ministro e Secretário de Estado ou seu respectivo substituto legal; *b)* cargos ou funções de prerrogativas, *status* e representação iguais aos de Ministro ou Secretário de Estado; *c)* cargos ou funções de incontroverso e excepcional interesse para a Instituição. Em

qualquer hipótese, ficou estabelecido que é indispensável que se trate de cargo ou função cujo exercício seja relevante para o Ministério Público.

11 — ATUAÇÃO EM INQUÉRITOS CIVIS

Nesse período, foram relatados por cada Conselheiro centenas de inquéritos civis e protocolos administrativos, num trabalho que se esforçou por ser criterioso. O crescimento do volume de serviços do CSMP na área de inquérito civil é evidentemente proporcional ao aumento de serviço sentido pelos Srs. Promotores depois da CF de 88.

Temos ouvido aqui e ali dizerem que temos sido muito rigorosos no controle de arquivamento de inquérito civil e o melhor seria não rever nada, porque o Promotor da Comarca é que sabe o que está fazendo. Ora, colegas, é de uma puerilidade tal esse raciocínio, que até é surpreendente. Em primeiro lugar, não é por desconfiança dos colegas que a lei — não foi o CSMP — instituiu o controle do arquivamento do inquérito civil. Em segundo, diversamente do que ocorre com o inquérito policial (cujo arquivamento é controlado pelo Juiz), o controle de arquivamento do inquérito *civil* é salutarmente feito *pelo próprio Ministério Público*, e nada melhor que o façamos bem feito, para que o próprio Ministério Público não perca o controle do arquivamento do inquérito civil e este não passe a ser feito pelo Juiz, que já controla o arquivamento do inquérito policial!

Além disso, partimos do princípio de que todo Promotor é rigoroso com os misteres que a Constituição e as Leis puseram em suas mãos. Assim, não há de surpreender a ninguém que nós, como autênticos Promotores que somos, tenhamos empregado *o mesmo rigor (e não rigor diferente)* daquele que todos os Promotores empregam nos seus atos do ofício, o que explica que tenhamos, vez ou outra, recusado alguns poucos arquivamentos e determinado a propositura de ações ou a conversão em diligência, para aclarar pontos considerados de relevo para a instrução do caso.

Assim, para mera exemplificação estatística, lembremos que no período compreendido entre 1º/1/95 e 30/9/95, foram julgados pelo CSMP 1.744 protocolados referentes a arquivamentos de inquéritos civis, na seguinte conformidade:

• Arquivamentos homologados:	1.358
• Rejeição arquiv. p/ propor ação:	72
• Diligências:	254
• Não-conhecimento:	10
• Outros (recursos, etc.):	50

Esses dados demonstram que o Conselho recusou pouco mais de 4% (quatro por cento) dos arquivamentos!

Lembramos que, dentro de nossos compromissos de campanha, tivemos atenção especial para os danos ao patrimônio público. Como fruto de atuação individual, dentro da consciência jurídica de cada qual de nós, houve alguns de nós que, atentos à sua própria formação, tiveram especial empenho em casos relacionados com a defesa do Consumidor, da Infância e da Juventude, Acidentes do Trabalho ou Meio Ambiente.

12 — PROMOÇÕES POR MERECEMENTO

Expedimos o Aviso n. 270/94-CSMP, de 8/2/94 (DOE, Seção I, 9/2/94, p. 32), para que os membros do MP encaminhassem dados aptos a complementar seus prontuários, para fins de aferição do merecimento (arts. 42, X, e § 1º, e 134 da LOEMP).

Buscamos ser justos na difícil avaliação dos critérios objetivos de merecimento.

Temos enviado sistematicamente à Corregedoria do Ministério Público os dados que nos têm chegado às mãos sobre a proveitosa atuação funcional dos Srs. Promotores de Justiça em suas comarcas, sempre que nos chegam às mãos. Assim, permite-se o enriquecimento de seu prontuário, para servir de base para melhor aferição de dados objetivos do merecimento.

13 — INDICAÇÕES

Não se fizeram indicações de promoção, remoção e convocação à vista de critérios políticos; nem recusamos indicações por motivos políticos. Temos examinado os dados de prontuário e as informações existentes sobre os candidatos, considerando seu merecimento sem descurar de sua posição na lista de antigüidade.

Buscamos fazer indicações justas, mantendo-se nomes de indicações anteriores e acrescentando-se novos, bem como renovando as indicações de remanescentes quando sua posição relativa na lista de antigüidade permitia fazê-lo.

Os colegas, com razão, têm cobrado sejam colocados com brevidade os cargos vagos em concurso, o que tem sido feito gradativamente, inclusive para atender a solicitações do Sr. Procurador-Geral, para não desfalcar os quadros da base de uma só vez: em ritmo intenso, os provimentos foram e continuam sendo feitos, já com centenas de indicações em nossa gestão.

14 — ALTERNÂNCIA DE CRITÉRIOS EM PROMOÇÕES E REMOÇÕES

Sempre que possível, os critérios de promoção ou remoção, por merecimento ou antigüidade, foram fixados invertendo-se o critério de quando o último cargo vago na comarca tinha sido provido; outrossim, só se valeu do critério da remoção em havendo interessados a tanto e desde que na vez anterior de vacância do cargo ou na comarca o critério de preenchimento não tivesse sido outra remoção.

15 — DESISTÊNCIA DE PROMOÇÕES

Partindo do princípio de que as promoções são voluntárias, temos admitido desistência de inscrições e até de promoções, mesmo após as indicações do Conselho. Embora isso possa provocar e vez ou outra provoque a renovação das listas, não há como negar esse direito aos colegas; entretanto, por força dos dispositivos legais, o Conselho tem entendido por unanimidade que as indicações anteriores, objeto de desistência, não são computadas nem para consecutividade, diante da anulação a pedido do interessado.

16 — INSCRIÇÃO POR FAX

Pela primeira vez, admitiu-se que o colega pudesse comunicar-se oficialmente com o CSMP por meio de *fac-símile* (fax), o que passou a ser muito usado principalmente para inscrição à remoção ou promoção, ou para desistências. O intuito foi facilitar as inscrições e desistências dos colegas, à vista dos novos recursos da informática e diante de precedentes dos tribunais superiores.

17 — PLANTÕES

Os plantões de atendimento aos colegas foram mantidos e por nós executados fielmente em todos os dias úteis da semana, exceto às terças-feiras, quando se realizam as reuniões ordinárias do CSMP.

Foram dias de nossos Plantões:

Barretto (Secretário): 2^{as}.-feiras, embora compareça quase diariamente

Marrey: 2^{as}.-feiras

Hugo e Munir: 4^{as}.-feiras

Filomeno: 5^{as}.-feiras

Visconti: 6^{as}.-feiras, e, nos últimos meses, 5^{as}.-feiras.

18 — CRIAÇÃO DE CARGOS

O art. 299 da nova LOEMP criou 275 cargos de Promotor de Justiça. Buscando estabele-

cer critérios norteadores para provimento desses cargos, publicou-se aviso para que os colegas contribuíssem e participassem do processo de instalação das Promotorias, enviando dados e sugestões.

Inúmeras sugestões e reivindicações chegaram, tendo sido reunidas num só protocolado, para uma visão global do problema e sua remessa à PGJ com a contribuição dos colegas, que, assim, poderiam influenciar efetivamente o importante processo de implantação das novas Promotorias. Daí, seria possível ter-se uma visão objetiva e de conjunto para distribuição a mais justa possível dos recursos humanos em vista do binômio necessidades-possibilidades.

A iniciativa da instalação desses novos cargos é da Procuradoria-Geral de Justiça (art. 299, § 1º, da LOEMP). Não obstante as inúmeras cobranças que o Conselho tem feito ao Sr. Procurador-Geral, objeta S. Ex.^a com as graves premências da Instituição (embora sem ter tomado a iniciativa de abrir concursos este ano). Todos esses fatos constaram de diversas atas, e ao Conselho não foi possível colocar esses cargos em concurso, para minorar a situação aflitiva em que se encontram diversas Promotorias, não só da Capital como especialmente do Interior.

19 — AS SÚMULAS

Inovando, o CSMP editou Súmulas de sua jurisprudência uniforme em matéria de julgamento de inquéritos civis. Como as súmulas se destinavam a orientar a classe sobre posições consensuais e assegurar um entendimento harmônico, não quisemos aprovar súmulas por maioria, e nessa matéria só editamos súmulas unânimes, que muito tem sido citadas pelos colegas para arquivar seus inquéritos civis com segurança e total aprovação do CSMP.

20 — OS ESTAGIÁRIOS

O Conselho estudou, na sua área de atribuições, a situação dos estagiários e, após ouvir a classe e fixar o número de cargos disponíveis, elaborou, em conjunto com a Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral, um ato de caráter didático, regulamentando o credenciamento e a avaliação dos estagiários, o que permitiu que os primeiros concursos fossem feitos.

21 — CURSO DE ADAPTAÇÃO DOS PROMOTORES SUBSTITUTOS

Estivemos duas vezes expondo dados sobre a atuação institucional do Conselho junto aos novos colegas Substitutos, falando com eles sobre as atribuições do colegiado especialmente sobre

suas promoções e a matéria atinente ao inquérito civil, súmulas, assentos e regimento.

22 — ORIENTAÇÃO FORMAL AOS COLEGAS

Em diversos casos, os Conselheiros emitiram em primeira mão avisos para orientação aos colegas, principalmente à vista de recentes alterações legislativas, como ocorreu quando da vigência da Lei n. 8.953/94, que permitiu execução de compromissos de ajustamento, ainda que ilíquidos, decorrentes de sua atuação em inquéritos civis.

Diversas consultas procedimentais foram respondidas, seja informalmente, nos plantões, seja formalmente, quando solicitados em matéria procedimental atinente à aplicação da Lei da Ação Civil Pública.

Outrossim, agora em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral, o Conselho promoveu estudos e elaborou atos orientando a classe sobre a cessação da atividade institucional relacionada com a homologação do tempo de serviço decorrente de atividade rural.

23 — DIVISÃO DO CONSELHO EM TURMAS

Em decorrência de suas novas atribuições constitucionais, que tanto têm assoberbado os Promotores de Justiça do Estado, o volume de serviços refletido no Conselho também aumentou demasiadamente, de forma que propusemos a divisão do Conselho em duas Turmas, para apreciar as revisões dos arquivamentos dos inquéritos civis, com incontestável benefício para o aprimoramento e a celeridade dos julgamentos.

24 — COLABORAÇÕES, SUGESTÕES OU RECOMENDAÇÕES

Inúmeras vezes o Conselho enviou colaborações ou propostas à Procuradoria-Geral de Justiça, visando à apuração de responsabilidades (como da Prefeitura Municipal da Capital, na questão atinente ao *Programa de Atendimento dos Meninos de Rua*; ou da administração estadual, em questão referente ao chamado *Projeto Tietê*; na questão da venda de ações da Eletropaulo, com eventual prejuízo ao erário; na construção da Rodovia Carvalho Pinto; na construção da Rodovia Matão-Bebedouro; no caso de empréstimos irregulares do Banespa; no caso da vultosa compra de alimentos a título de *merenda escolar* ao fim do governo estadual anterior e às vésperas das férias escolares; no caso do *jogo do bicho* no Estado de São Paulo; no caso da preservação da *Billings*; em caso de estudos

sobre a reformulação da previdência estadual pelo IPESP etc.).

Quando estavam com grande atraso os serviços da segunda instância do Ministério Público, sugerimos ainda ao Sr. Procurador-Geral providências para que fossem esses serviços colocados em dia, para não por-se a perder o serviço feito pela primeira instância, especialmente em face de problemas correntes de prescrição criminal.

Foram encaminhadas ainda sugestões para o plano geral de atuação.

Também solicitamos ao Sr. Procurador-Geral de Justiça fosse colocado um aparelho de *fax* na Biblioteca Central do Ministério Público para atender a pedidos de pesquisa de legislação, doutrina ou jurisprudência dos colegas, principalmente aqueles do Interior ou dos Foros Regionais, que não têm acesso às bibliotecas da Instituição.

25 — PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Solicitamos ao Sr. Procurador-Geral de Justiça esclarecesse o motivo de ter designado o ex-Presidente da APMP para uma palestra em outro Estado, quando, por força de lei e para preservar sua independência no exercício das funções, os Srs. Presidentes da APMP ficam afastados do exercício do cargo, estando, pois, fora de qualquer poder de designação do Sr. Procurador-Geral.

Reconhecido o engano, o ato foi tornado sem efeito.

26 — OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Além de inúmeros outros atos administrativos de rotina, o CSMP aprovou o quadro geral de antigüidade, decidiu sobre as respectivas reclamações, apreciou inúmeros procedimentos administrativos etc.

RELACIONAMENTO INTERNO

1 — UNIÃO EM NOSSO TRABALHO

Os seis Conselheiros eleitos pela classe têm atuação harmônica e amigável.

Finda nossa gestão, perderam a aposta os que acharam que haveria intransigências, destemperedos, agressividade ou divisão.

Falsa seria a idéia de obstinações gratuitas ou estereis disputas pessoais. Os Conselheiros

não se prestam a isso, sendo tantos e de diversificada formação pessoal e profissional, todos sem depender do Conselho para eventual projeção pessoal. Supor o contrário seria fruto da desinformação, facilmente corrigível com o contato, de todo desejável, que os colegas devem ter e têm tido com cada um dos Conselheiros, que têm buscado equilíbrio e firmeza na atuação.

Com os demais membros do CSMP, em inúmeros casos há consenso. Muitas vezes os votos são unânimes; em outras, há votos isolados de Conselheiros que acompanham nossos posicionamentos, e vice-versa.

Quanto ao relacionamento com o Procurador-Geral de Justiça, sempre foi respeitoso. Teve ele nosso apoio em todas as providências que tomou em defesa da Instituição. Houve divergência nos casos em que, a nosso juízo e *rigorosamente dentro de nossos compromissos de campanha*, entendemos que suas decisões colidiam com os interesses do Ministério Público e da sociedade, principalmente em casos como o chamado *Caso Baner*, quando Sua Excelência deixou de colocar como réus ex-Governadores que tinham causado dano ao patrimônio público.

A partir desse marco histórico — a primeira vez que um CSMP de oposição cassou uma decisão do PGJ e mandou processar um ex-Governador de Estado — o Sr. PGJ, certamente convencido de que não conseguiria passar arquivamentos iguais a este pelo Conselho, passou a propor ações civis contra o ex-Governador Fleury, em cujo governo foi ele nomeado para dirigir o Ministério Público paulista.

Estamos e sempre estivemos dispostos ao diálogo, não para discutir com o Sr. Procurador-Geral assuntos administrativos como a utilização dos elevadores do prédio, mas sim e especialmente as grandes ações civis públicas a cargo da Instituição, ou as reformas constitucionais, do máximo interesse para o Ministério Público, matérias sobre as quais nunca fomos chamados para diálogo pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça... O que mostra que não somos nós quem não tem tendência para o diálogo e a co-participação.

Divergências houve, como dissemos, e foram inevitáveis, quando disseram respeito a princípios. Afinal, fomos eleitos para cumprir nossos compromissos e temos consciência de que buscamos cumpri-los.

Buscamos usar com toda a responsabilidade a maioria que a classe pôs em nossas mãos.

2 — A QUESTÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Em todas as divergências surgidas (instauração de inquérito civil sobre superfaturamento de custos de pavimentação de rodovias, obra esta iniciada antes de julgada a licitação, ou ainda para a reabertura imediata do *Caso Israel*; anulação das indicações para provimento de cargos da Promotoria de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão e de Urbanismo; procedimento administrativo para apurar atividade reputada ilegal de Procurador de Justiça; propositura de ação de responsabilidade pessoal de ex-Governadores no *Caso Baner*), a exegese das leis orgânicas nacional e estadual, propugnada pelo Procurador-Geral, sempre tinha algo a ver com a defesa de interesses de governo, com os quais nem sempre pode ou deve estar acorde o Ministério Público.

O PAPEL DO MP PAULISTA

Sabemos dos males que existem em decorrência de desentendimentos entre órgãos de Administração Superior da Instituição.

Ao contrário do atual Procurador-Geral, nós fomos eleitos com a maioria absoluta dos votantes. É possível admitir, como premissa, que os membros do MP paulista quiseram externar, majoritariamente, a aceitação das propostas de campanha dos Conselheiros eleitos, claramente em favor de uma irrestrita e independente investigação de todos os atos lesivos à coletividade, e, em especial, ao patrimônio público.

NÃO CONFUNDIMOS FIRMEZA COM RADICALIZAÇÃO

Mesmo levando em conta a divisão da oposição quando da anterior eleição da lista tríplice para Procurador-Geral (fato este que não vai repetir-se desta vez), é justo supor o intuito dos eleitores de evitar radicalismos e contar com uma nova fase do Ministério Público paulista, o que nos anima a crer que nossa luta não terminou. Trata-se apenas de um degrau numa longa escada que deve ser subida, e que, certamente, levará a um Ministério Público que, sem ser temerário, seja verdadeiramente forte e independente, respeitado e estimado por toda a sociedade.

Bem sabemos que a alma da atuação do MP é seu caráter partidário e independente. Tanto o Judiciário como o MP devem estar descomprometidos com política partidária ou com fatores alheios à real defesa do interesse público. As posições do CSMP, ao exigir investigações sobre os danos ao patrimônio público, longe de serem quebra de neutralidade, são feitas em nome da independência que a Instituição tem de ter diante dos

governos e dos governantes, de qualquer partido. Até porque temos feito investigar danos causados por governante de qualquer partido.

E a classe sabe disso.

Não existiu, pois, risco real de o Conselho ser usado para servir um ou outro partido político, ou, igualmente, para perseguir este ou aquele partido.

Todos sabem que qualquer notícia viável que nos chegou, a exigir investigação, foi objeto de determinação de instauração de inquérito civil, provinda de quem proviesse, envolvesse quem quer que fosse, atinente a qualquer partido político.

Exigiu-se apenas o cumprimento da lei.

Quanto à imagem pública de nossa Instituição, a partir de 88 devemos acostumar-nos em freqüentar a imprensa. Que a freqüentemos bem.

Nosso grupo no Conselho esteve preocupado em bem servir a classe, sem qualquer ressalva e sem qualquer exceção. Sem radicalismos, *mas com a necessária firmeza*, empenhou-se em defender a Instituição e cumprir seus misteres com dedicação.

CONCLUSÃO

Estamos certos de que, ao fim de nossa gestão, estamos mais longe daquele Ministério Público que denunciámos em nossa campanha de 93: um Ministério Público sem voz na sociedade, um Ministério Público dirigido de forma a não despertar respeito nem confiança dentro ou fora da Instituição.

Pedimos aos colegas que não deixem nossa luta morrer.

Outros colegas, inteiramente afinados com nossa luta e nossos compromissos, pretendem continuar nosso trabalho.

Procuramos intensamente ser fiéis aos princípios éticos e legais que devem nortear a atuação do Ministério Público, o primeiro a respeitar a lei.

Buscamos, ainda, eliminar as distâncias e barreiras que muitas vezes dificultam a participação e divisão de responsabilidades com todos os colegas, da Capital e do Interior, de primeira ou de segunda instância, titulares ou substitutos.

Buscamos nos unir em torno de princípios.

Embora nem sempre seja essa a informação verdadeira que chegou aos colegas, isso não nos preocupou, pois foi com essa bandeira que a

situação já perdeu para nós a eleição anterior, porque a classe não aceita ser manipulada nem enganada em seus julgamentos de opinião.

A verdade é que não promovemos intoléncias que sempre desservem à Instituição e promovem a asfixia de divergências muitas vezes saudáveis e necessárias ao aprimoramento e crescimento participativo de todas as correntes internas de opinião. Ao contrário, fomos intransigentes apenas nas questões de princípios, nas quais os colegas que nos elegeram certamente esperavam postura firme e correta.

Tivemos postura independente e transparente no trato das questões institucionais. Naqueles atos que a coletividade tem o direito de conhecer, não nos omitimos do dever de a ela prestar contas, sem comprometer o sigilo quando imposto por lei.

Assim, de público denunciámos, desde 1993, ações daqueles que queriam, estes sim, destruir o Ministério Público, pondo-o a serviço de ex-governantes estaduais. Ou será que nossos detratores preferiam que nos tivéssemos calado naquela época (em que eles defendiam os então líderes do Ministério Público paulista), e que hoje nós os assistíssemos a bater naqueles que já não mais podem defender-se, dizendo que somente agora perceberam o erro que estavam cometendo?

É lógico que era isso o que preferiam, mas, fazendo assim, perderia o Ministério Público, enquanto Instituição, toda a credibilidade moral perante a sociedade, pois há muito todas as pessoas bem informadas já sabiam muito bem os desvios que estavam ocorrendo na ligação espúria entre o Ministério Público e o governo do Estado, que dirigia aquele.

Não fechamos aos colegas nem à sociedade o Conselho e o Ministério Público para os graves problemas nacionais e estaduais que disseram respeito à nossa área de atuação.

Fizemos questão de manter a publicação da ata do Conselho Superior por extrato, não obstante as pressões da Procuradoria-Geral de Justiça em sentido contrário, para não ocultar as questões discutidas, não cobertas pelo sigilo legal.

A finalidade das publicações obviamente não foi promover a autofagia entre membros do Ministério Público, como enganosamente querem fazer crer nossos adversários, mas sim sustentar a credibilidade de uma luta que já se travava dentro da Instituição contra fatos que eram de todos conhecidos e só eram negados pelos próprios titulares do poder no Ministério Público.

Finalmente, é momento não apenas de prestar contas de nossas promessas, já bem conhe-

cidas de toda a Instituição, mas de reiterar nossos agradecimentos. Devemos agradecer a confiança e o apoio amigo e caloroso que temos recebido dos colegas interessados e zelosos com as mais relevantes questões de cunho institucional, que nos investiram com uma das maiores responsabilidades de nossa vida profissional, o que muitos nos orgulhou, razão pela qual vestimos, com muita seriedade e vontade acertar, esse encargo, bem pesado, em vista da elevada tarefa que sobre nós recaiu durante dois anos cruciais, em que, temos certeza, trabalhamos em conjunto com cada um dos colegas que *ficou dentro dos princípios do Ministério Público, que são os nossos*, dentro da trincheira do Ministério Público.

Agradecemos ainda a receptividade que nossas idéias e nosso trabalho encontraram no seio da classe, que sempre preferiu obter de seus Conselheiros eleitos, com preferência sobre qualquer outro meio de informação, as notícias corretas a res-

peito de nossa atuação, de nossas pessoas e de nossos propósitos.

De maneira especial, somos gratos pela confiança que cada um dos Promotores e Procuradores demonstrou em nossas pessoas, na seriedade de nosso trabalho e na qualidade de nossos princípios, quando nos elegeu com votação dignificante e majoritária.

Mesmo agora, que encerramos nosso mandato, lembramos a todos que continuamos sempre à disposição dos colegas. Voltamos por isso, mais uma vez, a divulgar nossos telefones residenciais, porque sempre nos foi um prazer falar com aqueles colegas que nos dignificaram com sua confiança, apesar de terem recebido e continuarem sistematicamente a receber tantas desinformações propositais a nosso respeito.

Com firmeza de princípio de todos nós, com certeza o Ministério Público paulista voltará a ser o exemplo do Ministério Público Nacional!

São Paulo, novembro de 1995.

ANTONIO VISCONTI

CARLOS R. BARRETTO

HUGO MAZZILLI

JOSÉ GERALDO B. FILOMENO

LUIZ ANTÔNIO G. MARREY

MUNIR CURY